

PROJETO DE LEI N° 26/2011 (Substitutivo)

Proíbe os profissionais de saúde que atuam no âmbito do Município de Itaúna de utilizarem qualquer equipamento de proteção individual, inclusive jalecos, aventais e outras vestimentas especiais fora do ambiente onde o trabalhador da área de saúde exerce suas atividades, a fim de se evitar contaminação e propagação de doenças infecto-contagiosas

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art 1º Ficam os profissionais de saúde que atuam no âmbito do Município de Itaúna proibidos de circular fora do ambiente laboral utilizando qualquer equipamento de proteção individual, inclusive jalecos ou aventais e outras vestimentas especiais, utilizados para o desempenho de suas funções.

§ 1º As normas regulamentadoras dos Conselhos Estaduais e Federais definirão os equipamentos considerados de proteção individual.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se profissionais de saúde todos os que atuam nos serviços de saúde, bem como estudantes e estagiários das respectivas profissões.

Art 2º Os infratores estão sujeitos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, às penas de:

- I - Advertência
- II - Multa

§ 1º Os empregadores serão responsáveis solidários pela infração.

§ 2º As normas regulamentadoras definirão valores e forma de aplicação das penas.

Art 3º A Secretaria Municipal de saúde desenvolverá campanhas de educação e conscientização destinadas à população e aos profissionais de saúde, afixando cartazes em transportes coletivos, bares, restaurantes, supermercados e afins, alertando sobre os riscos de contaminação biológica

Art4º Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna, 23 de fevereiro de 2011

Delmo Gonçalves Barbosa
Vereador

JUSTIFICATIVA

A preocupação para com os riscos de contaminação de micro-organismos transportados por pessoas que atuam na área de saúde e que circulam em ambientes públicos como ruas, lanchonetes, ônibus, etc, não é infundada. Faz parte de nossa rotina nos deparamos com profissionais ou estudantes da área de saúde transitando nos locais acima mencionados usando jalecos, aventais, toucas e portando estetoscópios e outros equipamentos de trabalho. Infelizmente, tais hábitos, aparentemente inocentes podem causar grandes problemas, já que o profissional de saúde transporta, através de suas roupas usadas em hospitais, infecções até para a sua própria família.

A divulgação de diversas matérias em jornais, TV, além de queixas, inclusive de muitos profissionais de saúde conscientes de suas responsabilidades, abriu os olhos da população sobre os sérios riscos de contaminação a que são expostas.

Do lado de fora, além de expor as pessoas com as quais terão contato, esses profissionais irão adquirir outros germes que serão reconduzidos, no seu retorno, para o interior dos hospitais, clínicas médicas, laboratórios, ambulatórios, onde a concentração de pessoas com a saúde debilitada é grande.

A aprovação do presente projeto seria medida de conscientização simples e eficaz de proteção de saúde de todos nós.

Delmo Gonçalves Barbosa
Vereador